



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7, DE 2023 (Do Sr. Marangoni)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-San Marino.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:01:57.230 - Mesa

PRC n.7/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-San Marino.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como instrumento de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-San Marino, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus Poderes Legislativos.

Parágrafo Único. O Grupo Parlamentar Brasil-San Marino será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - Visitas parlamentares;

II - Congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - Permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - Intercâmbio de experiências parlamentares;

V - Incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

LexEdit
CD23702379630*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

VI - Outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar funcionará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A República de San Marino está localizada no interior da Itália, sem acesso ao mar ou oceano, sendo a base de sua economia o turismo, que responde por mais de 50% do PIB local.

As relações bilaterais do Brasil com San Marino foram estabelecidas pelo Acordo sobre Relações Consulares celebrado em 14 de dezembro de 1984. Em 2002, os dois Governos estabeleceram relações diplomáticas, por troca de Notas entre as respectivas Missões junto às Nações Unidas, e decidiram criar Embaixadas não residentes. Ademais, San Marino mantém um Consulado-Geral em São Paulo¹.

Ademais, San Marino teve grandes ídolos brasileiros no esporte. Adail Santos, tetracampeão no futebol, encerrou sua carreira no maior clube de San Marino, o Murata. Ayrton Senna, ícone mundial da Fórmula 1, foi homenageado pelo Estado sanmarinês, garantindo um selo em respeito ao piloto, que ganhou também moeda comemorativa².

¹ CONSULADOS. San Marino. Disponível em <https://www.consulados.com.br/sanmarino/>. Acesso em 01 jan 2023.

² SENADO FEDERAL. Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Mensagem (SF) nº 17, de 2019 (MSG nº 175/2019), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor HELIO VITOR RAMOS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Italiana e, cumulativamente, junto à República de San Marino e à República de Malta. Brasília. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7952718&ts=1567529381086&disposition=inline>. Acesso em 01 jan 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

A constituição do grupo parlamentar Brasil-San Marino visa estreitar as relações entre os dois países, a fim de que as experiências exitosas possam ser transferidas de um Estado ao outro, oportunizando a ampliação das relações já existentes, razão pela qual requeiro aprovação do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:01:57.230 - Mesa

PRC n.7/2023



* C D 2 3 7 0 2 3 7 9 6 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237023796300>